

AO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A). PREGOEIRO(A)
MUNICIPIO DE JAGUARUNA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020 DA PREFEITURA DE JAGUARUNA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020.**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA, PARA APLICAÇÃO DE BACTERICIDA PARA DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO (SANEANTE BACTERICIDA COM PRINCÍPIO ATIVO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO) DE AMBIENTES PÚBLICOS, A SER APLICADO COM EQUIPAMENTO DE PULVERIZAÇÃO À COMBUSTÃO E ELÉTRICOS DESTINADO PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC. AS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES MÁXIMOS ESTÃO NO ANEXO II DO EDITAL".

Data abertura: 17 de agosto de 2020

Recorrente - DOUGLAS COSTA PENA EIRELI,

Recorrida - DEDETIZADORA TROMBIM EIRELI

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

NOBRES JULGADORES

O certame em comento teve por encaminhamento a inabilitação da empresa Recorrente, vez que, de forma fundamentada, foi comprovado que a mesma não preenchia os requisitos exigidos pelo edital.

Assim, insatisfeita com o decidido, a Recorrente interpôs o presente recurso buscando voltar a disputar o certame.

08 595 644/0001-81
DEDETIZADORA TROMBIM EIRELI
RUA SONIA MACHADO DA ROSA, 70
MINA UNIÃO - CEP 88806-586
CRICIÚMA - SC

Não obstante o direito de recorrer, o que efetivamente é exercido pela guerreante, melhor sorte não lhe assiste, haja vista que os argumentos e fundamentos apresentados no apelo administrativo não reúnem forças para modificar a correta decisão de inabilitação.

De fato, a empresa **DOUGLAS COSTA PENA EIRELI** não atendeu ao edital e seu termo de referência anexo II, bem como não atendeu ao item 8.4 "A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital".

O edital é claro, vejamos:

Item 8.3 - *Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.*

Item 8.8 - *Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.*

A proposta apresentada pela empresa **DOUGLAS COSTA PENA EIRELI** não atendeu as exigências do ato convocatório, haja vista que seu valor remete a área de serviço em m², em desacordo com o edital.

Quatro empresas apresentaram a proposta e no quesito valor por hora 3 proposta estavam corretas, ou seja de quatro empresas participantes neste quesito específico somente uma empresa não atendeu o edital e de forma correta e justa foi inabilitada.

Desta feita, deve o recurso ser julgado improcedente.

Pede deferimento.

Criciúma, 25 de agosto de 2020.



ISMAEL DOS SANTOS TROMBIN

CPF 050.351.159-50

08 595 644/0001-81

DEDETIZADORA TROMBIM EIRELI

RUA SONIA MACHADO DA ROSA, 70
MINA UNIÃO - CEP 88806-586

CRICIÚMA - SC